

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0703.02/2017-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0703.02/2017-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS TRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A EMPRESA GESTAO PUBLICA CONTABILIDADE E SERVICOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Finanças, em sua sede à Rua Antonino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.626/0001-90, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Finanças, Sr(a). **Ataide Lauriano Vieira**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **GESTAO PUBLICA CONTABILIDADE E SERVICOS EIRELI - ME**, com sede na cidade de Meruoca, Estado do Ceará à Rua Dom José, nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.719.198/0001-51, representada pelo(a) Sr(a). Regina Maura de Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF n.º 207.773.293-87 e CRC-CE nº 013777/O-6, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do TOMADA DE PREÇOS Nº 0703.02/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por 09 (Nove) meses, pelo período referente ao exercício financeiro de 2018. Dessa forma o valor original do contrato passa R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para o valor global de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**. Portanto, terá vigência de 31 de Dezembro de 2017, até 30 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público

3.4 Que o Objeto do presente aditivo é serviço, não há dúvida, sendo serviço, pode ser considerado contínuo, entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão nº 1.136/2002 – TCU:

São continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja

interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva entender-se por mais um exercício financeiro (TCU. Decisão n. 1.136/2002. Sessão Plenária de 04/09/02.

O Acórdão nº 2682/2005 – Primeira Câmara – TCU, dispõe que: **Serviços Contínuos – São aqueles cujos objetos correspondem a obrigações de fazer necessidades permanentes.**

No caso sob exame tem-se presente ambas as características referidas no Acórdão supra: objeto é uma obrigação de fazer a necessidade permanente.

Nesse sentido, cumpre ressaltar o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO a respeito do tema;

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhantes no futuro” (Grifo Nosso).

De todo o exposto, conclui-se que o citado serviço pode ser considerado contínuo, posto que a continuidade desse serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.04.122.0005.2.007 - Manutenção da Atividades da Secretaria de Finanças, elemento de despesas 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alcântaras/CE, 27 de Dezembro de 2017.

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Finanças
Contratante

REGINA MAURA DE OLIVEIRA

Gestao Publica Contab Servicos EIRELI - ME
Contratada

Publicado por:

Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D5D6255F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/01/2018. Edição 1852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>